



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 169/XIV/1.ª, de 25 de novembro de 2020, BE

Estado da licença ambiental e da licença de exploração da unidade da CIMPOR em
Alhandra

Em resposta à Pergunta n.º 169/XIV/1.ª, de 25 de novembro de 2020, formulada pela Senhora Deputada Isabel Pires e pelo Senhor Deputado Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

O Centro de Produção de Alhandra é uma instalação que se dedica à fabricação de clínquer e cimento desde 1894, tendo a primeira licença ambiental sido emitida em 2007 - LA n.º 53/2007, inicialmente válida até 23 de outubro de 2017.

Em abril de 2017 (dentro do prazo estabelecido na lei), deu entrada no IAPMEI (entidade coordenadora do licenciamento) o pedido de renovação da licença ambiental (LA) da instalação. Em sequência, e como habitual nestas situações, a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA) prorrogou a LA até à decisão final do processo de licenciamento em curso, bem como a Licença de Exploração (LE).

Salienta-se que o pedido de renovação já incluía a implementação da maioria das Melhores Técnicas Disponíveis MTD- constantes do BREF - Best Available Techniques (BAT) REFERENCE entretanto publicado em 2013, e que previa um prazo de adaptação de 4 anos.

Durante a análise do processo foram identificados elementos adicionais necessários à determinação do procedimento de renovação ou de renovação com alteração substancial. Após receção dos elementos adicionais, verificou-se que afinal o pedido configurava não uma renovação, mas uma alteração substancial.

Em consequência, concluiu-se pela abrangência dos regimes de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), Incineração de Resíduos (INC), Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), Regime das Emissões para o Ar (REAR) e Recursos Hídricos (RH).

O procedimento de AIA iniciou-se em fevereiro de 2020 com a submissão do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto do “Centro de Produção de Alhandra”, em fase de projeto de execução, via plataforma do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb).

O procedimento contemplou uma Comissão de Avaliação (CA), nomeada para o efeito, que integrou a CCDR LVT, assegurando a apreciação das matérias relativas aos solos, qualidade do ar, socioeconomia e ordenamento do território, bem como da entidade licenciadora, IAPMEI, no que diz respeito aos aspetos técnicos do projeto, da ARS LVT para a saúde humana, do ICNF para a biodiversidade e da APA, assegurando competências ao nível dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, das emissões atmosféricas e do ambiente sonoro, das operações de tratamento de resíduos e do licenciamento ambiental e melhores tecnologias disponíveis.

A consulta pública dos vários processos em curso (AIA/PCIP/INC) decorreu em simultâneo de 21-07-2020 a 2020-08-31, tendo sido recebido um contributo do Bloco de Esquerda de Vila Franca de Xira, o qual manifestava preocupação quanto aos odores, ao combustível (resíduos) subsidiado e eventuais impactes na saúde e bem-estar da população local.

As questões evidenciadas nesta sede foram devidamente consideradas na avaliação em curso, sendo contempladas para efeitos de decisão no âmbito do procedimento de AIA. A Declaração de Impacte Ambiental foi emitida a 5 de novembro de 2020, estando disponível ao público através do Sistema de Informação em AIA (<https://siaia.apambiente.pt/AIA1.aspx?ID=3337>).

O procedimento de renovação com alteração da LA foi concluído a 28 de março de 2021, através da emissão do Título Único de Ambiente (TUA) n.º TUA20201105000358, com decisão favorável condicionada à luz do regime da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) definido no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

O processo de decisão ao abrigo do regime jurídico de incineração e coincineração de resíduos, previsto no Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, foi igualmente concluído a 28 de março de 2021, através da emissão do mesmo Título Único de Ambiente (TUA) referido no parágrafo anterior.

A APA, enquanto Autoridade de AIA, tem vindo a acompanhar este projeto de modo a garantir o cumprimento das medidas estabelecidas na DIA, no quadro das suas competências em matéria de Pós-Avaliação nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e

repblicado pelo Decreto-lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro 2017. Neste âmbito, foi comunicado ao proponente as obrigações inerentes ao procedimento de Pós-avaliação, nomeadamente datas a comunicar à Autoridade de AIA.

A identificação de fontes emissoras, num contexto de elevada densidade urbana e industrial, nem sempre é fácil, sendo normal atribuir a uma unidade industrial pesada, inserida no meio de comunidades, e com um longo histórico no local, um papel fundamental nesses mesmos constrangimentos. Mas importa não ignorar a envolvente próxima daquele território com diversas atividades industriais, com importantes redes de transportes com tráfego intenso, e até a vasta atividade agrícola, todos eles potenciais geradores de impactos difusos.

A qualidade do ar na zona onde se insere a CIMPOR Alhandra é monitorizada em contínuo pela estação de Alverca, pertencente à rede de monitorização da qualidade do ar gerida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), e os valores medidos disponibilizados em tempo real e on-line no sistema QualAr, alojado no site da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), e pela app QualAr, para dispositivos móveis. Esta monitorização tem demonstrado o cumprimento dos valores-limite para a proteção da saúde humana.

Adicionalmente, nos limites do perímetro industrial, existem ainda 5 estações de monitorização de PM10 instaladas pela CIMPOR e exploradas pelo SMAS de Vila Franca de Xira, a saber:

- o Cemitério de Alhandra
- o Centro Náutico da CIMPOR;
- o Escola Primária Quinta da Marquesa;
- o Piscina da Cimpor;
- o Reservatório de Água da Quinta da Escusa.

Os parâmetros monitorizados pela CIMPOR Alhandra, correspondem aos determinados pela Licença Ambiental.

Todos os dados recolhidos demonstram o cumprimento dos Valores Limites de Emissão (VLE) para a proteção da saúde humana, tendo sido registadas situações pontuais em que a classificação foi “fraco” mas nunca comprometendo os VLE.

Em 2021, no âmbito do Plano Nacional de Fiscalização e Inspeção Ambiental (PNFIA) será dado especial atenção a esta área geográfica sendo desenvolvidas ações territoriais específicas, das entidades inspetoras e fiscalizadoras de ambiente (IGAMAOT, APA, CCDR, SEPNA).



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

Importa igualmente referir que está em elaboração diploma que visa estabelecer as condições a que devem obedecer determinadas atividades geradoras de odores, no sentido da sua prevenção e controlo, visando a salvaguarda da saúde e do bem-estar das populações e do recurso ar.

A questão dos odores não possui um enquadramento legislativo em termos europeus, e Portugal pretende contribuir para a melhoria desse enquadramento legal, permitindo, desta forma, tornar mais exigente o conjunto de medidas que as instalações industriais necessitam cumprir, para se instalarem ou continuarem a laborar em determinados contextos territoriais.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP